CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020
PARA SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS

Termo de Contrato, que entre si celebram, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS**, CNPJ 08.595.042/0001-24, através do MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pela Sr. Dari Orestes Scarabotto, CPF 196.312.789-72, Secretário da Fazenda e Administração**,** doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, representada neste ato por seu Diretor Sr. Marcelo Wais, CPF 632.005.308-15, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 116/2020, Pregão nº 62/2020** e com amparo na Lei nº 10.520 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC**.

1.2. Conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, deverão ser segurados os veículos descritos abaixo:

Lote 01

Item 83 - GM/PRISMA 1.4 LT
Ano/Modelo: 2011/2012
Código Fipe:
0km: Não
Placa: MIX2843
Chassi: 9BGRP69X0CG181006
Combustível:
Classe de Bônus:

Valor do Prêmio: R$ 508,83 (quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Item 84 - GM/SPIN 1.8 SL AT LTZ
Ano/Modelo: 2018/2018
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QJC7643
Chassi: 9BGJC7520JB225469
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 537,33 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)

Item 85 - VW/NOVO VOYAGE 1.6
Ano/Modelo: 2013/2013
Código Fipe:
0km: Não
Placa: MLB3783
Chassi: 9BWDB45U7DT302619
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 508,83 (quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Item 87 - CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ
Ano/Modelo: 2018/2018
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QIU1855
Chassi: 9BGJC7520JB253439
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos)

Item 88 - YAMAHA YBR150 FACTOR
Ano/Modelo: 2019/2020
Código Fipe:
0km: Não
Placa: RAG3636
Chassi: 9C6RG3150L0018047
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 269,48 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Item 89 - CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER
Ano/Modelo: 2019/2020
Código Fipe:
0km: Não

Placa: QJP0396
Chassi: 9BGJP7520LB110393
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos)

Item 90 - CHEV/SPIN 1.8L LTZ
Ano/Modelo: 2016/2016
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QHZ6186
Chassi: 9BGJO75E0GB186991
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos)

Item 91 - PRISMA 1.4 LT
Ano/Modelo: 2011/2012
Código Fipe:
0km: Não
Placa: MIT0336
Chassi: 9BGRP69X0CG226721
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 508,83 (quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Item 92 - PEUGEOT/BOXER M350LH
Ano/Modelo: 2016/2017
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QIJ3996
Chassi: 936ZCWMMCH2161840
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 1.067,86 (um mil sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

Item 95 - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ
Ano/Modelo: 2015/2016
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QHJ2639
Chassi: 9BGJC75E0GB120996
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 609,05 (seiscentos e nove reais e cinco centavos)

Item 97 - RENAULT/LOGAN EXP 16
Ano/Modelo: 2018/2019
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QJM8830
Chassi: 93Y4SRPH4KJ478911
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 508,83 (quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Item 98 - RENAULT/LOGAN EXP 16 SCE
Ano/Modelo: 2018/2019
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QJM8970
Chassi: 93Y4SRFH4KJ478624
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 508,83 (quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Lote 02

Item 79 - RENAULT/MASTER RONTAN
Ano/Modelo: 2010/2011
Código Fipe:
0km: Não
Placa: MJB2821
Chassi: 93YADCUH6BJ523099
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais)

Item 80 - RENAULT/MARIMAR MCA06.CH
Ano/Modelo: 2018/2019
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QJY7331
Chassi: 93YMAFEXCKJ648121
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 1.940,73 (um mil novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

Item 81 - RENAULT/MASTER FURGÃO

Ano/Modelo: 2011/2012
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QTL1622
Chassi: 93YMAFEXALJ783526
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 1.940,73 (um mil novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

Item 82 - I/M BENZ413CDI SPRINTER
Ano/Modelo: 2011/2012
Código Fipe:
0km: Não
Placa: MKL7813
Chassi: 9AC901663CE055660
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 1.940,73 (um mil novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

Item 86 - SPRINTERM
Ano/Modelo: 2011/2011
Código Fipe:
0km: Não
Placa: MIM2024
Chassi: BAC904663BE048103
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 1.940,73 (um mil novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

Item 93 - VW/ COMIL PIA ROD O
Ano/Modelo: 2014/2014
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QHA8097
Chassi: 9532M62P2ER443808
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 2.213,79 (dois mil duzentos e treze reais e setenta e nove centavos)

Item 94 - RENAULT/MASTER FUR L3H2
Ano/Modelo: 2017/2018
Código Fipe:

0km: Não
Placa: QIV6919
Chassi: 93YMAF4XEJJ081487
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 1.940,73 (um mil novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

Item 96 - ESP/ TRANSIT ROTAN AMB
Ano/Modelo: 2013/2013
Código Fipe:
0km: Não
Placa: MLH3820
Chassi: WFOXXPTDFTP34052
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 2.592,42 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)

Item 99 - I/MB SPRINTER VER AMB
Ano/Modelo: 2018/2019
Código Fipe:
0km: Não
Placa: QJQ8940
Chassi: BAC906633KE161294
Combustível:
Classe de Bônus:
Valor do Prêmio: R$ 2.601,55 (dois mil seiscentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS IMPORTANCIAS SEGURADAS, DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. **IMPORTÂNCIAS SEGURADAS**

2.1.1. As importâncias mínimas seguradas (expressas em reais) para o casco de cada veículo, deverão obedecer ao preço de mercado de cada veículo segurado em 110% (cento e dez por cento) sobre a valor da tabela FIPE, bem como as condições abaixo:

2.2. <u>Importâncias mínimas seguradas para os Lotes 01, 02:</u>

2.2.1. RCF (Danos Materiais) por veículo será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2.2. RCF (Danos Corporais) por veículo será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2.3. RCF (Danos morais) por veículo será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2.4. APP (Morte) será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pessoa.

2.2.5. APP (Invalidez) será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.

2.2.6. Danos médicos hospitalares: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.

2.3. **DO PREÇO**

2.3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, o valor global de **R$ 26.558,43 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quarenta e três centavos).**

2.4. **DO PAGAMENTO**

2.4.1. O pagamento será dividido em três parcelas com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias respectivamente, contados a partir da data de entrega das apólices.

2.4.2. O pagamento será efetuado através de boletos, que deverão ser entregues no departamento de compras e licitações juntamente com todas as apólices.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2021;

3.2. A contratação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.3. Os serviços contratados terão duração de doze meses, a contar de 1º de janeiro de 2021;

3.4. A cobertura do seguro terá início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	*FUNDO MUN DE SAÚDE*
Unidade:	*FUNDO MUN DE SAÚDE*
Proj/Ativ.:	*MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE*

Despesa:	*39 – 33903969000000*

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1.1. Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas no edital e termo de referência;

5.1.2. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, vigência do seguro e condições gerais;

5.1.3. As apólices deverão ser emitidas em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.4. A seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) HORAS, a todos os veículos e máquinas segurados, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, devendo compreender: socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado e transporte dos ocupantes do veículo.

5.1.5. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

6.2. Comunicar com a maior brevidade possível a ocorrência de sinistro à seguradora e providenciar a documentação necessária para a cobertura do mesmo;

6.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste edital;

6.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial a Prefeitura Municipal de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser

calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 15% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido, será considerado rescindido o Contrato, cancelada a aquisição e aplicado a multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

7.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá rescindido:

a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 116/2020, Pregão nº 62/2020, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 24 de novembro de 2020.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS
MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ 82.939.232/0001-74
DARI ORESTE SCARABOTTO
CPF 196.312.789-72
SECRETARIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
MARCELO WAIS
CPF 632.005.308-15
DIRETOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª:_____ 2ª:_____
Nome: Nome:
CPF: CPF: